



**CREA-ES**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP 29050-662 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

**CEEE**

**FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROJETO,  
EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES  
TELEFÔNICAS INTERNAS.**

**NF- 08/90**

**AGO/90**  
(1ª revisão)

### **I - OBJETIVO**

Esta norma tem como objetivo, fixar os critérios e parâmetros para o registro no Crea-ES e a fiscalização das pessoas jurídicas e físicas que exercem as atividades de projeto, execução e manutenção de instalações telefônicas internas;

### **II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo Nº 46, letra "e", da Lei Nº 5.194/66, e, considerando:

1. A necessidade de se estabelecer critérios e parâmetros para a fiscalização das atividades de projeto, execução e manutenção de instalações telefônicas internas;
2. A necessidade de se normatizar o registro de pessoas jurídicas que se dedicam a essas atividades;
3. Que o exercício dessas atividades é da competência de profissionais da área de Engenharia Elétrica;
4. A real necessidade de habilitação específica dos profissionais das diversas categorias em função do desenvolvimento tecnológico e da segurança do usuário de telecomunicações;
5. O disposto nos artigos Nºs. 1º e 3º da Lei Nº 6.496, de 07.12.77, artigo Nº 1 da Lei Nº 6.839 de 30.10.1980, artigos Nºs 2º, 3º, 12º, 39º, 50º, 55º e 66º da Lei Nº 8078 de 11.09.90, artigo 46 da Lei 5.194 de 24.12.1966 e nas Resoluções Nº 425 de 18.12.98 e Nº 336, de 27.10.89, do CONFEA.

**Resolve:** adotar os parâmetros e procedimentos constantes da SEÇÃO III, como base para o exercício da fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na área de competência do Crea-ES, das atividades profissionais mencionadas na SEÇÃO I.

### **III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO**

Em razão do exposto na SEÇÃO II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro no Crea-ES, as firmas e profissionais que prestem serviços de projeto, execução e manutenção de instalações telefônicas internas, de qualquer propriedade, inclusive concessionárias de prestação de serviços de telecomunicações;
2. A atividade de projeto de instalações telefônicas internas deverá ser executada por pessoa jurídica ou física devidamente registrada no Crea-ES, e, sob a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista, de Eletrônica ou de Telecomunicações;
3. A atividade de execução e manutenção de instalações telefônicas internas deverão ser executadas por pessoa jurídica devidamente registrada no Crea-ES, sob a responsabilidade de

profissional Engenheiro, Tecnólogo ou Técnico de 2º Grau da modalidade eletricitista; ou por profissional autônomo, Engenheiro, Tecnólogo, ou Técnico de 2º Grau da modalidade eletricitista, devidamente registrado no Crea-ES;

4. Para cada serviço de projeto ou de execução de instalação telefônica interna deverá ser anotada uma ART e recolhida a respectiva taxa conforme tabela existente no Serviço de Fiscalização do Crea-ES;

5. Em contrato de manutenção por tempo determinado, com duração superior a um ano, o recolhimento da taxa de ART será efetuado anualmente e de uma só vez, até o final do primeiro mês de validade do contrato no ano de referência. Nesse caso, o valor da taxa de ART a ser recolhida será proporcional ao tempo de validade do contrato durante o ano correspondente ao recolhimento;

6. Em contrato de manutenção por prazo indeterminado, será recolhida no primeiro mês do período de validade da ART, a taxa correspondente ao valor do serviço contratado multiplicado por 12 e, nesse caso, uma nova ART deverá ser efetuada a, cada período de 12 (doze) meses;

7. Em contrato de manutenção com duração igual ou inferior a um ano, a taxa de ART correspondente poderá ser opcionalmente, recolhida em parcelas mensais. O valor da taxa, nesse caso, será calculado dividindo-se o valor do contrato pelo número de meses de validade do mesmo;

8. Caso ocorra qualquer alteração ou prorrogação em contrato de manutenção, deverá ser recolhida nova ART correspondente ao acréscimo;

9. No caso de grande número de contratos, poderá ser usada uma ART única, anexando-se a ela, uma listagem contendo os nomes dos contratantes e o valor de cada contrato. O valor do recolhimento será a soma das taxas de cada ART individual;

10. No caso de rescisão ou término de contrato, a firma ou o profissional deverá proceder à baixa de responsabilidade técnica no Crea-ES;

11. Estão isentas de recolhimento de ART, as atividades de Projeto e Manutenção de Instalações Telefônicas internas de unidades residenciais e comerciais, com até cinco pontos de tomadas que não possuam fibra ótica. O Setor de fiscalização do Crea/ES deve ser notificado desta atividade.

#### **IV - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

##### **1 - Definições:**

###### **1.1- Redes Telefônicas:**

- Rede primária: são os cabos que se estendem desde a caixa geral de distribuição, até a última caixa de distribuição da prumada da edificação;

- Rede secundária: são os cabos que interligam as caixas de distribuição com as caixas de saída internas (blocos terminais);

**1.2 - Projeto:** atividade técnica que envolve o dimensionamento da quantidade e capacidade dos cabos terminais telefônicos dos blocos terminais internos e todo o material miscelâneo necessário, envolvendo cálculos, plantas, desenhos, pareceres, relatórios, análises, normas e especificações, formuladas através de princípios técnicos e científicos, buscando dotar uma edificação de uma rede telefônica interna compatível com sua demanda, permitindo assim sua conexão com a rede pública.

**1.3 - Execução:** atividade técnica que envolve a instalação, ligação e montagem da rede de cabos no local, dos CABOS DE ENTRADA, da REDE SECUNDÁRIA e da REDE PRIMÁRIA e acessórios, conforme projeto, bem como a execução de testes de operação para confirmar o processamento satisfatório dos sinais;

**1.4 - Manutenção:** atividade técnica que envolve o acompanhamento e solução, no local, de problemas que afetam a operação satisfatória da instalação telefônica interna, com a substituição de cabos, acessórios, módulos ou partes, incluindo testes com o uso de instrumentos e aparelhos

adequados;

## **2 - Disposições Gerais:**

**2.1** - As instalações telefônicas internas às quais se refere esta norma, são aquelas destinadas ao uso exclusivo de serviço de telecomunicações privativa ou conectada à rede pública;

**2.2** - o projeto e a execução das instalações telefônicas internas deverão ser efetuados de acordo com as normas específicas da ABNT, vigentes e, onde essas forem omissas ou inexistentes, conforme normas e práticas da ANATEL (TELEBRÁS) ou das concessionárias de prestação de serviços de telecomunicações;

**2.3** – Estão isentos de recolhimento de ART, as atividades de elaboração de projeto, manutenção e execução de instalações telefônicas internas de unidades residenciais e comerciais, com até cinco pontos de tomadas que não possuam fibra ótica. O Setor de fiscalização do Crea/ES deve ser notificado desta atividade.

## **3 - Abreviaturas:**

**3.1 - ART:** Anotação de Responsabilidade Técnica;

**3.2 - CPCT:** Central Privada de Comutação Telefônica;

**3.3 - CEEE:** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica;

**3.4 - Crea-ES:** Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do ES;

**3.5 - CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**3.6 - TELEBRÁS:** Telecomunicações Brasileiras S.A.

## **V - APROVAÇÃO E REVISÕES**

### **1 - Aprovação:**

A presente norma foi aprovada na 95ª Sessão da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA DO Crea-ES, realizada em 29/08/90.

**Eng. João Bosco Anício**  
Coordenador da Câmara

**Eng. Carlos Alberto Fonseca Menezes**  
Secretário da Câmara

Conselheiros

**Eng. Paulo Roberto de Souza**  
**Eng. Alípio José Tosta da Cunha**  
**Eng. José Fernandes**  
**Eng. Euler Xavier Pinto**

Conselheiros Representantes da Plenária  
**Eng. Marco Antonio Camilo da Silva**  
**Engª Sílvia Maria Almeida de Souza**

## **2 - Revisão**

**2.1-** 1ª Revisão aprovada na 314ª Sessão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-ES, realizada em 15/06/05.

**Engº Elet. IVAN PIEROZZI**  
Coordenador da CEEE

Conselheiros

**Engº Elet. AFONSO CELSO DE SOUZA OLIVEIRA**  
**Engº Elet. MUCIANO CABRAL FILHO**  
**Engº Elet. FLÁVIO TONGO DA SILVA**  
**Engº Elet. CARLOS CAIADO BARBOSA ZAGO**

Conselheiro Representante do Plenário  
**Engº Civil. DELFIM FRANCISCO DA COSTA FILHO**

- *Colaboração (estudo de adequações): Suplente de Conselheiro Eng. Elet. Antônio Vitor Cavaliere*